



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria do Vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei nº 189/2021, que “Dispõe sobre a divulgação detalhada do andamento das obras em vias públicas realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a divulgação detalhada do andamento das obras em vias públicas realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda apresentada, verifica-se que ela se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui competência para deflagrar o processo legislativo, conforme os artigos 182 II e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
(...)

II - de comissão, quando incorporada ao parecer;

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

É de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 I da Constituição da República de 1988 e art. 6º I da Lei Orgânica Municipal, caso em que se enquadra a proposição em análise:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)